



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI Nº 423 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI Nº 411 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 E SEUS ANEXOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu RONALDO JOSÉ MAHADO Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O Inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 411 de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso I – abri, no curso da execução orçamentária de 2021 créditos adicionais suplementares no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa total fixada pela referida Lei, em observância ao que preceitua o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários em 1º de setembro de 2021.

Grupiara-MG, em 05 de outubro de 2021.

**RONALDO JOSÉ MACHADO
PREFEITO DE GRUPIARA**



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

